

MENSAGEM N.º 075/2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui o programa de incentivo de transferência de veículos automotores para o município de Cotriguaçu, e dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Pares, a proposição tem como principal objetivo estimular a transferência do registro e do emplacamento de veículos automotores para o Município de Cotriguaçu. Tal medida visa incrementar a arrecadação municipal, especificamente no que tange ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cuja receita é partilhada entre o Estado e o Município na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada.

A iniciativa busca reverter a situação atual onde muitos veículos que circulam diariamente em nosso município estão registrados em outras localidades, fazendo com que a receita do IPVA não seja integralmente aproveitada em benefício da nossa população. Ao incentivar a regularização e a transferência desses registros, o município terá melhores condições de aumentar a receita, promover a justiça fiscal e melhorar a infraestrutura.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 27 de novembro de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Presidente da Câmara;
Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 064/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 01 / 12 / 2025

Presidente

Institui o programa de incentivo de transferência de veículos automotores para o município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei instituiu o Programa de Incentivo de Transferência de veículos automotores no município de Cotriguaçu – MT, com o objetivo de incentivar a transferência de veículos automotores licenciados em outros municípios para o Município de Cotriguaçu e de incrementar a arrecadação municipal na divisão do IPVA - Imposto sobre propriedades de veículos automotores prevista no inciso III, do Art. 158 da Constituição Federal.

Art. 2.º Fica o poder executivo Municipal autorizado a restituir, na forma do disposto do Art. 3º desta Lei, o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículo de até 12 (doze) anos de fabricação, efetivado para realização da transferência de veículos licenciado em outro município para o Município de Cotriguaçu, conforme tabela do DETRAN /MT.

Parágrafo único. O incentivo abrange somente:

I - A emissão de CRV – Transferência;

Art. 3.º O incentivo previsto nesta Lei será realizado após a efetiva transferência do veículo para Município de Cotriguaçu, mediante a apresentação de Requerimento do proprietário do veículo, com o preenchimento do formulário que integra a presente lei, conforme anexo I, junto ao Departamento Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária, instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia do certificado de Registro de licenciamento (CRLV);

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II - Cópia da guia de recolhimento do pagamento da taxa de transferência do veículo;

III - Cópia do extrato do veículo constando informações do último processo;

IV - Cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo;

V - Comprovante da residência do proprietário no Município de Cotriguaçu – MT

Parágrafo único. O benefício será indeferido quando o requerente não apresentar a documentação exigida neste artigo ou quando for constatado que o veículo possui débitos vencidos de licenciamento e/ou IPVA.

Art. 4.º Estão excluídos do incentivo de que trata esta lei, os veículos automotores:

I - De propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

II - De propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não contribuinte do IPVA, de conformidade com legislação do Estado do Mato Grosso.

III – Motocicletas, motonetas, triciclos reboques e semirreboques.

IV - De propriedade de pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade econômica principal ou secundária, formal ou informal, consista na comercialização, intermediação ou exposição para venda de veículos automotores;

V - Cuja transferência ou registro seja realizada em nome de pessoa física ou jurídica que, nos 12 (doze) meses anteriores, tenha realizado mais de uma transação de compra e venda de veículos, salvo se demonstrada a ausência de finalidade comercial;

VI - Cuja propriedade tenha sido transferida para novo proprietário em período inferior a 12 (doze) meses, contado da data do registro anterior, ressalvados os casos devidamente justificados;

Parágrafo único. O incentivo previsto nesta lei será limitado a uma única utilização por beneficiário, seja ele pessoa física ou jurídica;



PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67
Site: www.cotriguacu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188
E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Constatada qualquer irregularidade ou desvio de finalidade, o incentivo será cancelado, e o beneficiário ficará obrigado ao ressarcimento integral dos valores ao erário municipal;

Art. 6º O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja transferência para o Município de Cotriguaçu ocorra posteriormente a data de vigência desta lei e terá sua vigência encerrada em 31/03/2026.

Parágrafo Único: No exercício 2026, só farão jus ao benefício os veículos que ainda não tenham feito o recolhimento do IPVA daquele ano.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente e/ou de eventuais suplementações, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 27 de novembro de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal